



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1181/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 12/2022 (Câmara Sem Papel)

Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)

Autoria: Vereador Antônio Cesar

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 51/2021.
ALTERAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 3º DO
CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade à subemenda em epígrafe, protocolizada em 21.02.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, visando alterar a redação do inciso VII do artigo 3º do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Linhares (CEDP-CML).

É o sucinto relatório.





II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021 - vinculado ao Processo nº 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação do inciso VII do artigo 3º do CEDP-CML, a fim de acrescentar ao texto do dispositivo a regra segundo a qual a restrição de acesso aos documentos sigilosos deverá ser fundamentada, apontando a legislação vigente que a justifica.

Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.





III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 12/2022**, de autoria do Vereador Antônio Cesar.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 13:03**

Checksum: **FD9622B10C45A1E79558DF1C0BC4A3A060DC57A8245C3115767027FC6387C7F0**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:20**

Checksum: **C43171B377EE43738F516A9C7105B65508B52C61E1BEC817177028E78416C2F8**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:55**

Checksum: **3426080536675AD8D5C72F7BA8F53C8640BB9C2F2B2C76E47BBFCB5C19C85F64**

